

**TERMO DE CONVÊNIO**

Processo nº 016598/2023

Convênio nº 0069/2023

Início: 17/08/2023

Término: 31/12/2023

**TERMO DE CONVÊNIO** que celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE FRANCA**, e de outro, a **FUNDAÇÃO ESPÍRITA ALLAN KARDEC - FEAk**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, repasse de recursos para complementação do custeio de unidade de atenção especializada em saúde.

Pelo presente Termo de Convênio, o **MUNICÍPIO DE FRANCA**, com sede à Rua Frederico Moura, 1517, Cidade Nova, na Cidade de Franca, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 47.970.769/0001-04, neste ato representado pelo Senhor Secretário Municipal de Saúde, **WALÉRIA SOUZA DE MASCARENHAS**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 25.453.074-6 e CPF nº 259.373.708-56, residente e domiciliado em Franca/SP, na Rua Joaquim Neves nº 1371- Chácara São Paulo, Franca, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e a **FUNDAÇÃO ESPÍRITA ALLAN KARDEC – FEAk**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 47.957.667/0001-40, com sede à Rua José Marques Garcia, nº 675, Cidade Nova, Estado de São Paulo, doravante denominada **FUNDAÇÃO ESPÍRITA ALLAN KARDEC - FEAk**, neste ato representada por seu Presidente, **MÁRIO ARIAS MARTINEZ**, residente e domiciliado na cidade de Franca, Estado de São Paulo, devidamente autorizados pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de julho de 1993 e suas alterações, bem como a Lei Complementar nº 197/2022, de 06 de dezembro de 2022, a Portaria GM/MS nº 96/2023 de 07 de fevereiro de 2023, a Portaria GM/MS Nº 443/2023 de 03 de abril de 2023 e a Lei Municipal 9.383 de 07 de junho de 2.023, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETO**

Este Termo de Convênio tem por objeto a celebração, em regime de mútua cooperação, de parceria destinada à consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante o repasse de recursos para complementação do custeio de unidade de atenção especializada em saúde, conforme Lei Complementar nº 197/2022, de 06 de dezembro de 2022, Portaria GM/MS nº 96/2023 de 07 de fevereiro de 2023 e Portaria GM/MS Nº 443/2023 de 03 de abril de 2023, no valor de R\$ 405.228,28 (quatrocentos e cinco mil duzentos e vinte e oito reais e vinte e oito centavos), conforme detalhamento em Plano de Trabalho.

O objeto deste Termo de Convênio não inclui, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, fiscalização, de exercício do poder de polícia ou outras atividades exclusivas do Estado.

A previsão de início e fim da execução do objeto e da conclusão das etapas ou fases programadas do presente Termo, bem como a estipulação das metas a serem atingidas, seguirão de acordo com o Plano de Trabalho.

**CLÁUSULA SEGUNDA  
DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

São obrigações da administração pública:

1. Designar Gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle

- e de fiscalização;
2. Registrar os atos de celebração, alienação, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente Termo de Convênio;
  3. Orientar a organização da sociedade civil quanto à correta apresentação da prestação de contas, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos;
  4. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, independentemente de apresentação de prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
    - a. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:
      - i. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
      - ii. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
      - iii. Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
      - iv. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Convênio;
      - v. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomarem em decorrência dessas auditorias.
  5. Liberar os recursos em obediência ao cronograma de desembolso;
  6. Viabilizar o acompanhamento pela Internet do processo de liberação de recursos da parceria celebrada;
  7. Manter, em seu sítio oficial na Internet, as informações da parceria ora celebrada e do respectivo plano de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o seu término.
  8. Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.
  9. Não há exigência de contrapartida da conveniada na hipótese de convênio para execução de obras ou serviços de engenharia custeados parcialmente pelo órgão público.

### **CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

São obrigações da organização da sociedade civil:

1. Possuir responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de convênio, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
2. Informar ao Município de Franca todas e quaisquer alterações estatutárias, incluindo a de composição de sua Diretoria, por ocasião de sua eventual ocorrência;
3. Divulgar, na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a administração pública, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
  - a. Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;
  - b. Nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no CNPJ;

- c. Descrição do objeto da parceria;
  - d. Valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;
  - e. Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para sua apresentação e/ou a data em que foi apresentada, o prazo para sua análise e o resultado conclusivo;
  - f. Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;
4. Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
  5. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Convênio, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto ou restrição à sua execução;
  6. A prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou da conclusão do objeto proposto, qual ocorrer primeiro.
  7. Manter, durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, em seu arquivo, os documentos originais que compõem a prestação de contas.

#### **CLÁUSULA QUARTA DA FISCALIZAÇÃO**

O Gestor deste Termo de Convênio é o agente público responsável pela gestão da parceria celebrada, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização.

Na hipótese de o Gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo Gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do Gestor.

São obrigações do Gestor:

- 1 Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
  - 2 Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
  - 3 Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pela administração pública e homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada;
  - 4 Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
  - 5 Comunicar ao administrador público as situações de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil.
  - 6 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das atividades e metas pactuadas:
- a. Retornar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceria, qualquer

- que tenha sido a modalidade ou o título que lhes concedeu o direito de uso de tais bens;
- b. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

#### **CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

Este Termo de Convênio terá vigência até dia 31 de dezembro de 2023, conforme Plano de Trabalho, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, por solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término inicialmente previsto.

A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Convênio deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

#### **CLÁUSULA SEXTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Convênio estão programados em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento Geral do Município de Franca para o exercício de 2023:

020702 FUNDO SUS

103022040 ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL - SUS

2275 Bloco M.A.C. - Manut.Ativid.Média e Alta Complexidade

33503900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 053000687 TRANSFERÊNCIA - ALLAN KARDEC - 001/53-1/72962-0 e 89169-X 135.279,72

Fonte: 053000688 TRANSFERÊNCIA - ALLAN KARDEC - 1/53/87297-0 45.398,73

Fonte: 053000689 TRANSFERÊNCIA - ALLAN KARDEC - 1/53/82.372-4 224.549,83

#### **CLÁUSULA SÉTIMA DO VALOR TOTAL E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

Os recursos financeiros para execução do objeto deste Termo de Convênio estão fixados em até R\$ 405.228,28 (quatrocentos e cinco mil duzentos e vinte e oito reais e vinte e oito centavos), relativos ao período de 12 meses, à conta da dotação alocada no orçamento referido na Cláusula Sexta.

Os recursos financeiros serão transferidos conforme cronograma de desembolso e na conta bancária específica, tendo seu plano de aplicação dos recursos constante no plano de trabalho.

#### **CLÁUSULA OITAVA DA LIBERAÇÃO E DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS**

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso.

Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica.

Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

Os saldos dos recursos repassados, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastrada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês.

#### **CLÁUSULA NONA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

O presente Termo de Convênio deve ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um pelas consequências da inexecução total ou parcial.

A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

1. Datas e locais das atividades, incluindo o registro dos resultados em fotos e/ou vídeos, quantidade de público, listas de presença, locais de apresentação, material de divulgação (em que constem os créditos exigidos), clipagens e outros documentos comprobatórios das atividades realizadas e da execução do objeto pactuado.
2. O não cumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho, resultando na não execução do objeto pactuado, implicará na obrigatoriedade de apresentação de relatório de execução financeira, com a descrição das receitas e despesas efetivamente realizadas, sua vinculação com a execução do objeto e, dentre outros, das seguintes informações e documentos:
  - a. Extrato da conta bancária específica;
  - b. Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, discriminação dos serviços e dados da organização da sociedade civil;
  - c. Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
  - d. Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos e outros suportes;
  - e. Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
  - f. Outros necessários à observância das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

A administração pública deverá considerar ainda, em sua análise, os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- a. Relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;
- b. Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do

objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Convênio.

Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, o parecer do Gestor acerca da prestação de contas da parceria celebrada deverá, obrigatoriamente, mencionar:

- a. Os resultados já alcançados e seus benefícios;
- b. Os impactos econômicos ou sociais;
- c. O grau de satisfação do público alvo;
- d. A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objetopactuado.

A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, ou, se a duração da parceria exceder um ano, no final de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.

A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública se dará no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data do seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período, devendo concluir, alternativamente, pela:

- a. Aprovação da prestação de contas;
- b. Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- c. Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração da tomada de contas especial.

As prestações de contas serão avaliadas:

- a. Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
- b. Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;
- c. Irregulares, quando comprovada quaisquer das seguintes circunstâncias:
  1. Omissão no dever de prestar contas;
  2. Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
  3. Danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
  4. Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade.

O prazo referido no parágrafo anterior é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, desde que dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação dos resultados.

Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos por este Convênio,

poderão, a critério do administrador público, serem devolvidos ao município, que poderá dar nova destinação aos bens quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no Termo e na legislação vigente. Consideram-se remanescentes os bens de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários a consecução do objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO**

O presente Termo de Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo e por qualquer dos partícipes, os quais somente responderão pelas obrigações e auferirão as vantagens do tempo em participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade da intenção rescisória.

Ocorrendo a rescisão, não caberá aos partícipes qualquer direito à reclamação de indenização pecuniária, obrigando-os, entretanto, a apresentarem os relatórios das atividades desenvolvidas e a prestação de contas, até a data do encerramento do Termo de Convênio, bem como a restituição dos valores recebidos, se houver.

A inexecução total ou parcial deste Termo de Convênio por qualquer dos partícipes ensejará sua denúncia e rescisão pela parte prejudicada, com as consequências previstas em Lei e neste instrumento.

É atribuída à administração a prerrogativa para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a descontinuidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS SANÇÕES**

Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal n. 8.666 de 21 de julho de 1993, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

1. Advertência;
2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA  
DAS CONDIÇÕES GERAIS**

Deverá ser garantido o livre acesso dos agentes da Administração Pública, do Controle Interno, do Tribunal de Contas, e ou demais órgãos competentes, correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes ao presente Termo, bem como aos locais de execução do objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA  
DO FORO**

Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Franca - SP como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo de Convênio ou de sua participação, que não possam ser solucionados administrativamente, bem como para solucionar os litígios que possivelmente decorrerem deste instrumento.

Tanto quanto possível, as partes se esforçarão para resolver amistosa e administrativamente, com a participação do setor encarregado pelo assessoramento jurídico integrante da estrutura administrativa municipal quando necessário, todos os casos omissos a este Termo de Convênio.

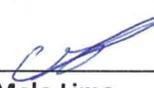
E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Termo, em 04 (quatro) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas e qualificadas, para que surta todos os efeitos legais.

**Franca (SP), 17 de agosto de 2023.**

  
\_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO DE FRANCA**  
**WALÉRIA SOUZA DE MASCARENHAS**  
Secretária Municipal de Saúde

  
\_\_\_\_\_  
**FUNDAÇÃO ESPÍRITA ALLAN KARDEC**  
**MÁRIO ARIAS MARTINEZ**  
Presidente

**Testemunhas:**

  
\_\_\_\_\_  
**Cristiane de Melo Lima**  
Departamento de Média e Alta Densidade Tecnológica  
Secretaria de Saúde – Município de Franca

  
\_\_\_\_\_  
**João Roberto Abrão**  
Superintendente  
**FUNDAÇÃO ESPÍRITA ALLAN KARDEC**

**ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR –  
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE CONVÊNIO**

**ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A):** MUNICÍPIO DE FRANCA

**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA:** Fundação Espírita Allan Kardec

**TERMO DE CONVÊNIO N° (DE ORIGEM):** 0069/2023

**OBJETO:** Recursos para complementação de custeio de unidade de atenção especializada em saúde.

**VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1):** R\$ 405.228,28 (quatrocentos e cinco mil duzentos e vinte e oito reais e vinte e oito centavos).

**EXERCÍCIO (1):** 2023

**ADVOGADO(S)/ N° OAB / E-MAIL:** (2) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** Franca – SP, 17 de agosto de 2023.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**

Nome: Alexandre Augusto Ferreira

Cargo: Prefeito

CPF: 082.327.608-26

**AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:**

Nome: Mario Arias Martinez

Cargo: Presidente

CPF: 084.167.358-67

**Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:**

**PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**

Nome: Waléria Souza de Mascarenhas

Cargo: Secretária de Saúde

RG: 25.453.074-6 SSP/SP

CPF nº 259.373.708-56

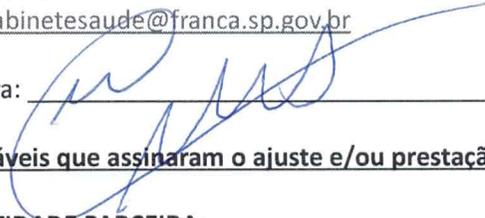
Data de Nascimento: 28/07/1977

Endereço: Rua Joaquim Neves nº 1371– Chácara São Paulo, Franca, Estado de São Paulo

Endereço Comercial: Av. Dr. Flavio Rocha, nº 4780 – Jd. Redentor - Franca – SP – CEP: 14.405-600

Telefone: (16) 3711-9451

E-mail: [gabinetesaude@franca.sp.gov.br](mailto:gabinetesaude@franca.sp.gov.br)

Assinatura: 

**Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:**

**PELA ENTIDADE PARCEIRA:**

Nome: Mario Arias Martinez

Cargo: Presidente

RG: 18.335.407-2 SSP/SP

CPF: 084.167.358-67

Data de Nascimento: 31/08/1969

Endereço: RUA FELISBINO DE LIMA, 1389 - CD D'ITALIA, AP 2602 – 14.401-146, FRANCA/SP.

Endereço Comercial: RUA JOSÉ MARQUES GARCIA, 675 – CIDADE NOVA – FRANCA/SP.

Telefone: (16) 2103-3013

E-mail: [presidencia@kardec.org.br](mailto:presidencia@kardec.org.br)

Assinatura: 

**LOCAL e DATA:** Franca – SP, 17 de agosto de 2023.

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(2) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.